



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 745/2011, de 28 de setembro de 2011.

Autoriza o Município de Itati a firmar termo de acordo de cooperação com a Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo - ASPEUR, mantenedora da Universidade Feevale e dá outras providências.

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Itati autorizado a firmar Termo de Acordo de Cooperação com a ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR, MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE FEEVALE para a seguinte finalidade de oportunizar complementação educacional a alunos regularmente nela matriculados por meio de realização de estágio supervisionado.

Art. 2º - O Acordo de Cooperação dar-se-á nos moldes constante da Minuta do Termo que segue inclusa, o qual faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária específica contida na Lei Orçamentária 694/2011 de 13.01.2011.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em
28 de setembro de 2011.**

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município de Itati a firmar Termo de Acordo de Cooperação com Universidade FEEVALE, com a finalidade de oportunizar complementação de educacional a alunos regularmente nela matriculados por meio de realização de estágio supervisionado pela referida universidade.

Assim, o Município ofertará condições junto ao Poder Público aos estudantes que possuam interesse em realizar estágio prestando serviços na condição de estagiário em função inerentes ao curso superior a que está cursando.

Portanto, além de oportunizar a realização de estágio aos estudantes, o Município certamente será beneficiado com a atuação destes junto à comunidade, na condição de futuros profissionais.

Esperamos que após o necessário debate, seja o presente projeto de Lei aprovado pelos nobres Edis.

Itati, 28 de setembro de 2011.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
- Estágio Remunerado -

Ao(s) 07 (sete) dia(s) do mês de Outubro de 2011, na cidade de Novo Hamburgo/RS as partes a seguir celebram entre si o Convênio de Estágio, que se regerá pelas cláusulas abaixo descritas:

UNIDADE CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI, CNPJ: 04158995000174 Ramo de Atividade: Administração pública em geral
Endereço: COSTÃO DO RIO, -ITATI/RS - 95538000, Representante: Luiz Carlos Chaves Cargo: Prefeito Municipal Telefone: 555136285239 Fax: 555136285239 E-mail: PMITATI@TERRA.COM.BR Site:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO -ASPEUR, MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE FEEVALE, CNPJ: 91693531000162
Endereço: RS 239, 2755 -NOVO HAMBURGO/RS, Representante: Gladis Luisa Baptista Cargo: Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Comunitários.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo proporcionar, de forma não exclusiva, oportunidades de complementação educacional a alunos regularmente matriculados na ASPEUR, através da realização de estágio supervisionado junto à UNIDADE CONCEDENTE, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e Lei Municipal 745/2011 de 28.09.2011.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O estágio realizado na UNIDADE CONCEDENTE deverá ser compatível com a linha de formação do estagiário, devendo a descrição das atividades e as condições de realização do estagiário serem definidas no Termo de Compromisso de Estágio, livremente firmado entre a UNIDADE CONCEDENTE e

o estagiário, sempre com a interveniência da ASPEUR, devendo estar vinculado ao presente Acordo de Cooperação. Este Termo de Compromisso visa particularizar a relação jurídica não empregatícia com o estagiário e especificar as condições especiais de realização do estágio, como: atividades a serem desenvolvidas, horário e carga horária a ser cumprida, no máximo, 6 horas diárias sendo 30 horas semanais, sempre compatíveis com o horário escolar, condições de supervisão, duração do período de estágio compatível com o Plano de Estágio a ser desenvolvido.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Resolução nº 004/2008 da Universidade Feevale é o documento oficial que regulamenta as relações de estágio a acadêmicos da ASPEUR, documento este que a UNIDADE CONCEDENTE declara conhecer, devendo cumprir suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA:

À ASPEUR caberá:

- a) Facilitar a divulgação, entre seus alunos regularmente matriculados, das vagas de estágio proporcionadas pela UNIDADE CONCEDENTE;
- b) Fornecer à UNIDADE CONCEDENTE, sempre que entender necessário, ou quando solicitado, instruções específicas acerca da prática e supervisão dos estágios nela realizados;

- c) Acompanhar o estágio de estudantes, através de seminário, entrevista e/ou de relatório do estagiário e do supervisor local da UNIDADE CONCEDENTE e professor orientador, bem como através de visita(s) ao local de estágio;
- d) Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE o cancelamento ou suspensão do vínculo escolar do aluno que implique na interrupção do Estágio;
- e) Avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- f) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- g) Exigir do educando a apresentação a cada 6 (seis) meses o relatório de atividades;
- h) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- i) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA QUINTA:

À UNIDADE CONCEDENTE caberá:

- a) Celebrar com cada estagiário um Termo de Compromisso de Estágio, visando individualizar a relação de estágio, conforme a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;
- b) Comunicar à Agência de Talentos da ASPEUR as oportunidades de Estágio, com a especificação detalhada das atividades a serem desenvolvidas e dos requisitos a serem atendidos pelos candidatos ao Estágio, através do Site da Universidade Feevale;
- c) Preencher o Plano de Atividades, e encaminhá-lo à Agência de Talentos, juntamente com o Termo de Compromisso de Estágio;
- d) Permitir e facilitar eventuais visitas, de profissionais da ASPEUR à UNIDADE CONCEDENTE, a fim de acompanhar as práticas de estágio;
- e) Comunicar à Agência de Talentos da ASPEUR a interrupção do Estágio, imediatamente após a ocorrência;
- f) Pagar diretamente ao aluno o valor da bolsa-auxílio educacional concedida ao Estagiário;
- g) Informar a ASPEUR eventuais alterações do valor da bolsa auxílio repassada às estudantes;
- h) Repassar à ASPEUR o valor correspondente à R\$ 40,00 para cada Termo de Compromisso de Estágio firmado, para suprir custos administrativos inerentes ao estágio. Esse repasse dar-se-á mediante boleto mensal de cobrança gerado pela ASPEUR. O não recebimento do boleto bancário até a data do vencimento previamente acordado entre as partes, não exime a UNIDADE CONCEDENTE do pontual pagamento da parcela. A falta de adimplemento da parcela no respectivo vencimento sujeitará a UNIDADE CONCEDENTE ao pagamento de correção monetária pelo IGP-M, juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor da parcela em atraso. Para os débitos não saldados até 15 (quinze) dias do vencimento, fica a Instituição autorizada a emitir título de crédito representativo das parcelas mensais em atraso mais os acessórios resultantes da mora, títulos esses que poderão inclusive vir a ser apontados para protesto e/ou encaminhados diretamente a cobrança judicial. Quitado o débito que originou o eventual protesto, desde logo fica a UNIDADE CONCEDENTE ciente e notificada de que é de sua exclusiva responsabilidade diligenciar para o cancelamento do respectivo protesto, para o que deverá requerer e retirar, junto à Tesouraria da Instituição, a carta de anuência a ser encaminhada ao respectivo cartório. Em caso de inadimplemento de parcelas, sujeitará inclusive a rescisão do presente acordo de cooperação, não sendo permitida a contratação de novos estagiários até a regular quitação dos valores pendentes;

- i) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- j) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- k) Contratar seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- l) No final do estágio ou no momento do desligamento, entregar ao estagiário a declaração de estágio contendo as atividades desenvolvidas, a carga horária total e o período de realização do estágio;
- m) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- n) Enviar a cada 6 (seis) meses para a Agência de Talentos, o relatório de atividades, com assinatura do supervisor e do estagiário;
- o) Assegurar ao estagiário Recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares do estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a um ano, ou de maneira proporcional nos casos do estágio ter duração inferior a 01 ano;
- p) Aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- q) Fornecer auxílio-transporte nos termos do artigo 12 da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA SEXTA:

O Termo de Compromisso de Estágio deve estar em concordância com a Legislação de estágio, Resolução nº 004/2008 da Universidade Feevale e normas de estágio de cada curso da Universidade Feevale.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá implicar na livre e imediata rescisão do presente Termo de Acordo de Cooperação, por qualquer das partes que assim o desejar.

CLÁUSULA OITAVA:

O presente Acordo de Cooperação terá sua validade pelo período de 02 (dois) anos, podendo, entretanto, ser alterado através de Termos Aditivos livremente pactuados entre as partes. Entretanto, poderão suas disposições serem alteradas a qualquer tempo, por mútua concordância das partes convenientes, bem como ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso escrito com 30 dias de antecedência, resguardando-se, no entanto, os Termos de Compromisso de Estágio em vigor.

CLÁUSULA NONA

As partes, de comum acordo, elegem a Vara Integrada Cível de Terra de Areia - Comarca de Osório/RS para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento quando não solucionadas por consenso e entendimento das partes interessadas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itati, 07 de Outubro de 2011.

Gladis Luisa Baptista
Representante legal da ASPEUR.

Luis Carlos Chaves
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

Testemunhas:

1.

Nome: VAGNER MAUER TORRES

CPF: 004.563.320-73

Endereço: Rua Eugênio Bobsin - s/nº - Itati - RS

2.

Nome: OZIEL WITT

CPF: 004.663.060-74

Endereço: RS 486, Linha Bananeiras- Itati/RS

Marco Aurélio Pereira

OAB/RS 33.440

Assessoria Jurídica

